

Proc. TC-029.349/2015-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Concordamos com a análise efetuada pela Secex-TCE na instrução que integra a peça 82, com os ajustes a seguir comentados.

Em relação à composição do débito e à responsabilização dos envolvidos, entendemos que cada um dos gestores, em solidariedade com a Fundação José Américo, deve responder pela parcela dos recursos que efetivamente geriu. O que provoca dano ao erário é a má gestão dos recursos, fato que se presume quando o gestor não se desincumbe da obrigação de comprovar a sua regular aplicação. Nesse sentido, não nos parece que o Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira deva responder também pelos recursos geridos por seu antecessor. O fato de não ter não apresentado a documentação comprobatória dos gastos realizados pelo Sr. Luiz Enok Gomes da Silva não o torna responsável por essa dívida, a menos que isso fosse parte de uma estratégia para lesar o erário, o que não está demonstrado nos autos.

No que tange à proposta de arresto de bens, sugerida no subitem 69.5 da instrução (peça 82, p. 11), entendemos, dissentindo da Unidade Técnica, que tal medida não é cabível. A adoção de providências necessárias ao arresto de bens constitui medida excepcional, cuja adoção se justifica apenas em alguns casos, como naqueles em que houver indícios de que os responsáveis estão se desfazendo de seus bens, como forma de provocar obstáculos à reparação do dano. No caso presente, como não foram apresentados elementos na instrução a cargo da Unidade Técnica que justifiquem a adoção da medida, somos contrários a ela.

Em sendo assim, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela Secex-TCE na instrução que integra a peça 82, excetuando-se a medida sugerida no subitem 69.5, que deve ser suprimida. Ressalvamos ainda que a composição do débito, a cujo pagamento devem ser condenados os responsáveis solidários abaixo, deve ser a seguinte (subitem 69.3):

a) Luiz Enok Gomes da Silva e Fundação José Américo - FJA respondem solidariamente por R\$ 51.757,81, atualizados a partir de 12/03/2008;

b) Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Fundação José Américo - FJA, respondem solidariamente por R\$ 48.242,19, atualizados a partir de 12/03/2008.

Ministério Público, em 29 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador